



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

ATA DE REUNIÃO Nº 0001/2025

Reunião: Acordo Extrajudicial para Pagamento de Precatório nº 0001454-56.2022.5.06.0000 (RP TRT6 nº 01694/2022) e formalização do cronograma de pagamento

Data: 12 de agosto de 2025 - **Hora de Início:** às 10h50 **Hora de Término:** 12h15

Local: Gabinete da Vice-Presidência do TRT6

1. PARTICIPANTES

Presentes:

- Eduardo Pugliesi – Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
- Wiviane Maria Oliveira de Souza – Juíza Auxiliar da Vice-Presidência.
- Carlos Artur Soares de Avellar Júnior – Prefeito do Município de Barreiros.
- José Batista da Silva Júnior (OAB/PE 40185) – Procurador do Município de Barreiros.
- César Rocha – Secretário de governo e Esportes do Município de Barreiros
- Gustavo Barros de Almeida (OAB/PE 34579) - Advogado do reclamante José Genival da Silva
- Ana Carolina Lima Vieira – Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região (PRT6).
- Fernanda Figueira Villocq Vianna – Assessoria da Vice-Presidência
- Kátia do Rego Barros – Assessora da Vice-Presidência
- Wilma Lúcia Silva – Coordenadora da Coordenadoria de Precatórios

2. Desenvolvimento da Reunião

A reunião teve início às 10h50, com a presença de todos os convocados. A palavra inicial foi concedida ao Desembargador Vice-Presidente do Tribunal, Eduardo Pugliesi, fez um relato detalhado da situação.

O Desembargador perguntou ao Excelentíssimo Senhor prefeito se ele estava ciente da situação a ser desenvolvida na reunião e ele confirmou que estava a par da parte técnica a ser solucionada. Em seguida, o Desembargador esclareceu sobre a sistemática dos precatórios e da necessidade de observância da ordem cronológica de pagamento. Ato contínuo, ressaltou a importância do tema precatório para a corregedoria do CSJT. Orientou que o pagamento de precatórios deve observar os normativos legais, em especial, a Resolução CNJ nº 303/2019 e Resolução CSJT nº 314/2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Com efeito, orientou que os precatórios devem ser pagos sob a chancela do Tribunal e, caso haja parcelamento dos precatórios vencidos, deve acontecer por meio de cronograma de pagamento.

No caso em questão, foram pagos precatórios por meio de acordos extrajudiciais. E, em que pese a boa-fé dos envolvidos, inclusive com observância da cronologia, foi pago sem a intervenção do Tribunal.

Dessa forma, existindo pagamento de precatório sem a observância dos normativos legais, foi informado pelo Exmo. Vice-Presidente que caberá ao TTRT6 oficiar o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas, o que poderá ocasionar crime de responsabilidade para o Prefeito.

A Exma. Juíza Auxiliar da Vice-Presidência deste Tribunal, Wiviane Souza, ressaltou que, caso não seja possível realizar reuniões presenciais para formalização de convênio e/ou cronograma de pagamento, o Tribunal está disponível para fazê-lo de forma telepresencial.

O Procurador do Município afirmou que os acordos foram feitos de boa-fé, todavia, ciente da necessidade de seguir os trâmites legais, questionou em quantas parcelas poderiam ser feitos os pagamentos, desta vez através de cronograma.

Ficou, então, acordado o **CRONOGRAMA DE PAGAMENTO** entre os presentes da seguinte forma:

Com a palavra, o representante do Município propôs efetuar o pagamento dos precatórios de nºs 0001454-56.2022.5.06.0000 (RP nº 01694/2022), 0000422-79.2023.5.06.0000 (RP nº 00568/2023) e 0000575-15.2023.5.06.0000 (RP nº 00787/2023), no valor global de **R\$ 366.552,84** (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em 05 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 73.310,57, com os valores originários, a depositar em 30/08, 30/09, 30/10, 30/11 e 20/12/25 (conforme incisos, I, II e III, do §1º, do art. 36 da Resolução 314/2021 do CSJT).

Ressalta-se que há valor depositado na conta judicial de R\$ 12.935,69 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), e ainda não liberado, de modo que o montante total a ser objeto do presente cronograma de pagamento, conforme informado acima é de R\$ 366.552,84 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos),

Os valores serão depositados na conta já aberta pelo Tribunal na conta judicial 2600.131.316.252, agência 3234-4, do Banco do Brasil.

Em caso de descumprimento ou atraso nos depósitos será realizado bloqueio nas contas do Município de Barreiros (através do SISBAJUD – conforme inciso VI, do §1º, do art. 36 da Resolução 314/2021 do CSJT), correspondente ao montante deixado de depositar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

A representante do Ministério Público do Trabalho concordou que os valores pagos pelo Município sejam feitos sem atualização monetária. Requereu a ilustre representante do Parquet o compromisso da prefeitura de Barreiros para não mais celebrar transações extrajudiciais em precatórios à revelia do Egrégio TRT6, sob pena do Prefeito incidir em crime de responsabilidade.

Consta na ata que foi tentado contato com a advogada que patrocina o processo nº 0000575-15.2023.5.06.0000 (RP nº 00787/2023), sem sucesso, e que ficou acertado que, após a publicação da ata, será dada ciência a Dra. Ana Cecília Machado Costa (OAB/AL 11993).

Também ficou acertado, nesta oportunidade, que os precatórios vincendos, referentes ao ano de 2025, serão objeto de uma próxima reunião no início de 2026.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Luciana de Vasconcelos Veloso da Silveira Montenegro, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada por todos, será assinada pelos presentes.

Eduardo Pugliesi
Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Wiviane Maria Oliveira de Souza
Juíza Auxiliar da Vice-Presidência

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito do Município de Barreiros

José Batista da Silva Júnior
Procurador do Município de Barreiros

Ana Carolina Lima Vieira
Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região (PRT6)

Gustavo Barros de Almeida
Advogado do reclamante José Genival da Silva - (OAB/PE 34579)